



**PARECER AJ**

**Processo SEI nº 2024/0015211**

**Assunto: Constituição de Ata de Registro de Preços para aquisição de papel higiênico, sabonete e toalha de papel.**

**CONTRATO. Licitação.** Pregão. Ata de Registro de Preços. Aquisição de papel higiênico, sabonete e toalha de papel. Exame da minuta do edital e seus anexos. Aplicação da Lei nº 14.133/2021. Recomendações.

**Parecer AJ nº 353/2024**

1. Tratam os presentes autos de licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço unitário por item, para formação de Ata de Registro de Preços, objetivando aquisição de papel higiênico, sabonete e toalha de papel.
2. O processo foi inaugurado com o memorando do Diretor Técnico do Departamento de Logística (doc. 0908528), informando a necessidade de formação da ata para “*a manutenção das rotinas e o pleno funcionamento das unidades e órgãos durante seu funcionamento, visando garantir a higiene das pessoas no uso dos banheiros*”; também apresentou a descrição dos itens no Sistema BEC (docs. 0908556, 0908558, 0908559 e 0908561), a consulta ao catálogo de materiais do *Compras.gov* (doc. 0908805), a pesquisa preliminar de preços (docs. 0908887, 0908888, 0908890 e 0908891), e o relatório de posição analítica do Sistema de Administração de Materiais – SAM (docs. 0908904, 0908909, 0908912 e 0908915).
3. Em seguida, apresentou o Documento de Formalização de Demanda – DFD (doc. 0908920) e o Estudo Técnico Preliminar – ETP (doc. 0908923), bem como a primeira versão do Termo de Referência - TR (doc. 0908925).
4. O Coordenador Geral de Administração observou que a licitação deveria ser realizada pela Lei 14.133/2021, bem como analisou o ETP e se manifestou pela conveniência e oportunidade da contratação (doc. 0926735).
5. O Departamento de Licitações encartou o comprovante de cadastro da pretendida

licitação na Intenção de Registro de Preços – IRP do Sistema *compras.gov.br* (docs. 0928786, 0928792, 0928821 e 0928825) e certificou a inexistência de intenção para os itens 1,2 e 4, e constatada a existência de intenção para o item 3 (docs. 0928827 e 0928859). Entretanto, o Coordenador Geral de Administração, concluiu pela não participação na IRP para o item 3, optando-se por dar prosseguimento à formação de registro de preço próprio com todos os itens pretendidos. (doc. 0942230).

6. Ato contínuo, o Departamento de Licitações elaborou nova versão do termo de referência (doc. 0945147), que foi devidamente aprovado pelo Coordenador Geral de Administração (doc. 0945570).

7. Foi realizada pesquisa de preços, sendo apresentados o e-mail de solicitação das propostas, as propostas enviadas pelas empresas especializadas, outras contratações, bem como as cotações realizadas em sites de domínio amplo (docs. 0958217, 0958223, 0958244, 0958257, 0958482, 0958486, 0958494 e 0958498). Em seguida consta o Relatório de pesquisa de preços do Sistema *compras.gov* (doc. 0958502) e a planilha comparativa de valores considerados, indicando o valor mediano total de R\$549.723,00 (doc. 0958505), seguida da certidão de pesquisa de preço (doc. 0958510).

8. O Departamento de Licitações encartou nova versão do Termo de referência e a planilha de preços, com divisão de cotas para ME/EPP (docs. 0960618 e 0960633), em seguida, no doc. 0960696 sugeriu a realização da licitação por pregão eletrônico, do tipo menor preço unitário por item, bem como apresentou sugestão de Pregoeiro e da equipe de apoio.

9. O Coordenador Geral de Administração autorizou a abertura da licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço unitário por item, fixou as regras do certame, excluiu a necessidade de garantia e nomeou o Pregoeiro e a equipe de apoio (doc. 0962973).

10. O Departamento de Orçamento e Finanças indicou que na proposta orçamentária de 2024 existe um crédito disponível no valor de **R\$401.605,74**, e que serão previstos recursos suficientes para a despesa na Proposta Orçamentária de 2025 (doc. 0966447).

11. Foram encartados os comprovantes do Sistema *compras.gov.br* referentes ao cadastro na Intenção de Registro de Preços – IRP, com a indicação da abertura e finalização do prazo (docs. 0967728 e 0987022).

12. No doc. 0987024, consta manifestação do Departamento de Licitações, informando sobre o cadastro no IRP e o transcurso do prazo sem manifestação de interessados.

13. A minuta do edital e seus anexos foram encartados no doc. 0991400.

14. No doc. 1007007, consta manifestação do Departamento de Licitações à Coordenadoria Geral de Administração, informando as adequações promovidas no edital e no

termo de referência.

15. O Coordenador Auxiliar, respondendo pelo expediente da Coordenadoria Geral de Administração aprovou as alterações no termo de referência e no edital e encaminhou os autos para elaboração de parecer (doc. 1008474).

### **Eis a síntese do essencial.**

16. O artigo 111 da Constituição Estadual determina que a administração pública seja norteada, entre outros princípios, pelo da motivação. No presente caso, a solicitação para contratação foi provocada pelo Diretor do Departamento de Logística (doc. 0908528) e, em seguida, justificada no DFD e no ETP, elaborados também pelo Departamento de Logística (docs. 0908920 e 0908923), sendo corroborados pela manifestação de conveniência e oportunidade do Coordenador Geral de Administração (doc. 0926735), nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023.

17. Embora os documentos tenham sido formalmente produzidos, considerando tratar-se das primeiras contratações feitas com base na Lei nº 14.133/2021, algumas orientações precisam ser feitas pela Assessoria Jurídica para melhoria do procedimento para as próximas contratações. Vejamos.

17.1. Com relação ao **Estudo Técnico Preliminar – ETP** (doc. 0908923), importante resalta que este se trata do documento que trará a solução, dentre as possíveis identificadas, que melhor atenderá à necessidade trazida no DFD, considerando os aspectos técnicos, socioeconômicos e ambientais, concluindo pela viabilidade da contratação. Este documento deve descrever a necessidade na perspectiva do interesse público envolvido. Tendo dito isso, passo às considerações e sugestões:

17.2. Sobre a **descrição dos requisitos da contratação**, imperioso se faz destacar que não é de melhor técnica se basear no Termo de Referência para definir os parâmetros mínimos da contratação, uma vez que este se trata de um documento que deverá ser elaborado após a elaboração do ETP. Em outras palavras, é o ETP que indica a melhor solução para o problema e que dará base para a elaboração do Termo de Referência.

Os requisitos mínimos da contratação dizem respeito às premissas básicas indispensáveis para se obter a solução mais vantajosa para a Administração. Deve ser consultado o mercado para verificação das especificações das soluções similares e se certificar de que tais características não restrinjam a competitividade da licitação.

17.3. A **Descrição da solução como um todo**: assim como apontado no item 17.2, o TR deverá ser produzido posteriormente ao ETP, sendo a descrição da solução como todo responsável por trazer os aspectos gerais da aquisição, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, conforme dispõe o artigo 5º, inciso IV, do

18. O termo de referência final foi elaborado pelo Departamento de Licitações (doc. 0960633), sendo devidamente aprovado pelo Coordenador Geral de Administração, com base no artigo 5º, §2º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023 (doc. 0962973). Na elaboração do edital (doc. 0991400), foram feitos pequenos ajustes no termo de referência, também aprovadas pelo Coordenador Auxiliar respondendo pelo expediente da Coordenadoria Geral de Administração (doc. 1008474).

19. Em vista da natureza do serviço que se pretende contratar, a opção de realizar-se licitação na modalidade pregão eletrônico está adequada aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. Com relação às prescrições do Decreto Federal nº 11.462, de 31/03/2023, que em seu art. 9º, institui o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, o Departamento de Licitações encartou os comprovantes do Sistema *Compras.gov* referentes ao cadastro na Intenção de Registro de Preços – IRP, com a indicação da abertura e finalização do prazo (docs. 0967728 e 0987022), sendo que não houve solicitação de participação, conforme relatado no despacho do Departamento de Licitações (doc. 0987024).

21. O processo foi instruído com pesquisa de mercado (docs. 0958217, 0958223, 0958244, 0958257, 0958482, 0958486, 0958494 e 0958498), sendo elaborada a planilha com o preço referencial (doc. 0958505), a fim de atender exigência legal e obter critério de justificativa da razoabilidade do preço da futura contratação.

22. O Departamento de Orçamento e Finanças indicou que na proposta orçamentária de 2024 existe um crédito disponível no valor de **R\$401.605,74**, e informou que serão previstos recursos suficientes para a despesa na Proposta Orçamentária de 2025 (doc. 0966447), conforme art. 8º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023.

23. No doc. 0962973 consta a autorização expressa para instauração do certame, lançada pelo Coordenador Geral de Administração, conforme art. 9º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023.

24. Verifica-se que a minuta do edital e seus anexos (doc. 0991400) foi elaborada a partir do modelo disponibilizado no Portal do Governo do Estado de São Paulo (*compras.sp.gov.br*) e contêm os elementos essenciais para a contratação pretendida, porém, sugere-se algumas alterações e adaptações, destacadas a seguir:

## **EDITAL:**

- Excluir o item 5.5.3.

- Item 7: considerando que no modelo de proposta e na ata contém o campo para o preenchimento da marca, sugiro acrescentar que na apresentação da proposta deverá ser indicada a marca do produto ofertado;

- Item 9.18.5: substituir a remissão ao item 3 para o item 4.

- Corrigir a numeração após o 9.18.5.

- Sugiro acrescentar como 11.1.4.4.8:

11.1.4.4.8. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

- Item 12.3.4: substituir a menção ao item 11.3.3 para o item 12.3.3., e 4.1. por 7.1.

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

- Item 2.3. – Arrumar a formatação do texto;

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- No item 5.1.1, modificar “no próprio instrumento contratual” para “na própria ordem de fornecimento”;

- Acrescentar:

**5.8.1.** Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o edital, poderá:

**5.8.1.1.** Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que mantiveram sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**5.8.1.2.** Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto neste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

- Item 7.1.1: alterar “contratação decorrentes” para “contratações decorrentes”;

- Item 7.1.2.1.1: alterar a remissão do item 9.2 para o item 7.2;

- Item 8.1, alínea b, alterar “item 13” para “item 4”;

- Item 9.1.2: alterar a remissão ao item 8.1. para 9.1;

- Item 12.4 e 12.4.2: substituir “ordem de serviço” por “ordem de fornecimento”.

25. Importante destacar que, de acordo com o art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021, quando houver pedido de adesão a ata, o processo deverá ser enviado para Assessoria Jurídica para análise e parecer:

§4º - Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, **adesões a atas de registro de preços**, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

26. No mais, destaca-se a necessidade de observância, pelos agentes públicos responsáveis pela condução do processo em questão, com relação a potenciais conflitos de interesse, conforme preveem a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei Estadual nº 10.177/1998, que estabelece normas para o combate à corrupção e à improbidade administrativa no âmbito estadual.

27. Nesse sentido, ficam os agentes públicos que atuam no presente processo, especialmente, se o caso, aqueles na condição de gestores, ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos, nos termos do art. 2º, caput da IN TCE/SP nº 01/2020, alertados de que, em caso de conflito efetivo ou potencial de interesses, deverão declarar prévio impedimento, remetendo os despachos e atos decisórios à autoridade superior.

28. Feitas essas considerações, especialmente as contidas no item 24, em atendimento ao artigo 11, parágrafo único, do Ato Normativo DPG nº 238/2023, submeto o presente parecer ao crivo da Coordenação da Assessoria Jurídica. Destacando a análise dos subitens do item 17 para as próximas contratações, o qual sugiro que seja dada ciência formal ao Departamento de Logística.



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Di Sevo Neves, Assistente Técnica**, em 04/10/2024, às 15:31, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade\\_documento](https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento) informando o código verificador **1035110** e o código CRC **F96351CD**.

Rua Boa Vista, 200 5º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - [www.defensoria.sp.def.br](http://www.defensoria.sp.def.br)